



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 27/2024 / 2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA RA TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, ramal 6193, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, e a empresa **RA Transportes Importação e Exportação Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 15.727.272/0001-61, sediado(a) na Via Verde, n.º 2315, Bairro: Amapá - Rio Branco - AC, CEP: 69.906-644, Fone: (98) 99954-2234, E-mail: ratransporte.ac@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Rozinei da Silva Lopes**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0001333-07.2023.6.01.8000 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte de urnas eletrônicas, pessoas e materiais, conforme a tabela abaixo e as especificações constantes do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID DE MEDIDA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
08	ROTA 108 -UM VEÍCULO TIPO FURGÃO E DOIS VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDÃ - 1º TURNO E EVENTUAL 2º TURNO	Turno da Eleição	02	R\$ 9.050,00	R\$ 18.100,00
12	ROTA 112 - UM VEÍCULO TIPO FURGÃO E DOIS VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDÃ - 1º TURNO E EVENTUAL 2º TURNO	Turno da Eleição	02	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
18	ROTA 901 - UM VEÍCULO TIPO FURGÃO E DOIS VEÍCULOS TIPO HATCH OU SEDÃ - 1º TURNO E EVENTUAL 2º TURNO	Turno da Eleição	02	R\$ 8.550,00	R\$ 17.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.800,00

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência (0688329);
2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2024 (0689370) (UASG 70002 - *comprasnet*);
3. A Proposta da contratada (0697995);
4. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

3. Os serviços correspondentes ao 2.º Turno somente serão contratados se efetivamente acontecer 2.º Turno nas Eleições 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até **30.11.2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Os serviços consistem no transporte de urnas eletrônicas, sacolas/pastas plásticas acondicionadas em caixas de papelão e cabinas de votação confeccionadas em papelão etc, bem como de pessoas nos dias e horários especificados no item 7 do TR **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO**;
2. O transporte deve ser feito em veículos tipo baú, van ou furgão, e veículos de passeio tipo hatch ou sedan.
3. As urnas eletrônicas e demais materiais e pessoas serão embarcados nos veículos no estacionamento do imóvel localizado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 303 - Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632 - Depósito de Urnas - Anexo TRE.
4. Os materiais deverão ser entregues e recolhidos, nos dias 06 (1º turno) e 27 (2º turno - caso haja) de outubro de 2024, dos locais de votação de cada rota, constantes dos Anexos I e II e, após recolhidos, transportados para o endereço acima.
5. Nem sempre os veículos conseguirão fazer o percursos conforme quilometragens constantes dos Anexos I e II, pois pode haver locais de votação fechados no início dos trabalhos ou com filas no final da votação, havendo necessidade de retorno em alguns locais tanto na entrega quanto no recolhimento das urnas.
6. Importante destacar que a rota de recolhimento **NÃO** considera a ordem sequencial de entrega das urnas. Começa a partir da sede da rota, local que será definida posteriormente, após vistorias pelas zonas eleitorais e STI, e possivelmente poderá ter percurso relativamente maior que o percurso de entrega. O gerente da rota indicará os locais em que a votação já foi concluída, por isso poderá ter acréscimo de até 30% na quilometragem da rota inicialmente planejada, cuja quilometragem consta deste Termo.

7. Sobre a quilometragem informada nos Anexos I e II, é importante destacar que estas não possuem a mesma informações se forem consultadas as rotas utilizando dados do google maps, pois foi verificado que nem todas estão com a informação compatível com a verificação real que foi realizada com os veículos do TRE;
8. A relação de locais e quantidade de urnas apresentada nas rotas é passível de alterações que virão após o fechamento do cadastro, agregações de seções e vistoria dos locais de votação, podendo haver inclusão, exclusão ou substituição de locais, inclusive poucos dias antes da eleição.
9. Durante a prestação dos serviços, se forem detectadas situações que impeçam a utilização do veículo a empresa deve substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas.
10. Os veículos deverão estar disponíveis e em condições de uso, com tanque cheio, sem qualquer propaganda ou adesivo que remeta à propaganda ou político-partidária, e com motorista habilitado, pneus e demais itens de segurança em perfeito estado de conservação e segurança, lataria sem infiltração ou outra condição que coloque em risco a integridade dos bens e colaboradores a serem transportados.
11. Na execução dos serviços - distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas - o TRE-AC, por meio de seus servidores, acompanhará o veículo que transportará as urnas às seções eleitorais, procedendo à organização das mesmas;
12. Na distribuição e no recolhimento das urnas eletrônicas, o motorista será sempre acompanhado por servidor do TRE-AC ou pessoa designada, **não podendo o motorista se ausentar do veículo em hipótese alguma, a fim de evitar transtornos;**
13. No caso de distribuição o motorista de cada veículo contratado deverá aguardar a instalação das urnas eletrônicas pelos servidores do TRE-AC para, somente então, se deslocar para próximo local de entrega dos materiais;
14. **A quantidade de urnas eletrônicas por ROTA poderá ser reduzida ou acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo tal alteração ser aceita pelo licitante vencedor da rota sem custo adicional ou a reduzir.**
15. Cada veículo designado para o transporte de urnas deverá ter disponibilidade para um passageiro a ser designado pelo contratante, o qual acompanhará a distribuição e o recolhimento do material.
16. **A quantidade de quilômetros e de locais de votação (locais onde serão entregues as Urnas Eletrônicas e de onde estas serão recolhidas, juntamente com os materiais de eleição) da rota poderá ser reduzida ou acrescida em até 30% (trinta por cento), devendo tal alteração ser aceita pelo licitante vencedor da rota sem custo adicional ou a reduzir.**
17. **Em virtude de alteração de locais de votação, a quantidade de quilômetros por ROTA poderá ser reduzida ou acrescida em até 30% (trinta por cento), devendo tal alteração ser aceita pelo licitante vencedor da rota sem custo adicional.**
18. Quanto ao transporte de urnas, cada ITEM deverá ser atendido por um único veículo automotor com tamanho e capacidade compatível com a quantidade de urnas e/ou materiais a serem transportados. Não será aceito veículo com dimensões exageradamente superior à quantidade de urnas a serem transportadas.
19. Caso o licitante pretenda concorrer a mais de um item, deverá dispor do quantitativo de veículos necessários à realização dos serviços, visto que estes serão executados simultaneamente;
20. Os serviços correspondentes aos trabalhos relacionados com Segundo Turno das Eleições de 2024 somente serão contratados se houver esta condição na cidade de Rio Branco.
21. Não dispondo o TRE-AC dos meios e recursos necessários à consecução dos serviços ora em comento pelo regime de execução direta, faz-se mister proceder à sua contratação com terceiros, que serão selecionados mediante procedimento licitatório;

22. Ressalte-se que O Tribunal Regional Eleitoral do Acre não possui veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços, neste caso específico, para a véspera e dia das eleições de 2024.

23. DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE URNAS

1. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas duas abas laterais de cada caixa, tarefa esta a cargo do pessoal fornecido pelo contratante, uma a uma, com empilhamento máximo de dez caixas, com amarração destas nos veículos por meio de cordas, evitando-se quedas eventuais no transporte;
 1. As dimensões aproximadas de cada Urna Eletrônica são: Altura: 30 centímetros, comprimento: 42 centímetros, largura: 43 centímetros, com peso de 8,7 quilogramas.
2. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação no transporte, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal, conforme especificação contida na caixa da urna eletrônica;
3. Apenas as cabinas de votação poderão ser colocadas em cima das caixas das urnas, sendo vedada a colocação de qualquer outro tipo de material;
4. O embarque/desembarque das urnas e material será atribuição de equipe fornecida pelo TRE-AC.

24. DOS DIAS E HORÁRIOS:

1. **Os veículos e motoristas deverão estar disponíveis no imóvel descrito no item 5.3 do TR, abastecidos (com tanque cheio), pontualmente nas datas a seguir informadas:**

1. PRIMEIRO TURNO:

1. EMBARQUE DAS URNAS NOS VEÍCULOS:

1. **Dia: 04.10.2024 (sexta-feira);**
2. **Início dos trabalhos: 13h00 - os veículos deverão pernoitar no pátio do imóvel descrito no item 5.3 do TR, no dia 04.10.2024, após o embarque das urnas;**

2. DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS NAS SEÇÕES ELEITORAIS:

1. **Dia: 05.10.2024 (sábado);**
2. **Início dos trabalhos: 12h00, os veículos já estarão disponíveis no pátio da Sede do TRE do Acre;**
3. **Término: estima-se que os trabalhos sejam concluídos até às 21h00, todavia, os serviços deverão ser prestados até o término da montagem de todas as seções da rota respectiva.**

3. RECOLHIMENTO DAS URNAS NAS SEÇÕES ELEITORAIS:

1. **Dia: 06/10/2024 (domingo, dias das Eleições);**
2. **Início dos trabalhos: Todos os veículos e motoristas deverão se apresentar, ao gerente da Rota específica, em um de seus locais de votação, 01 (uma) horas antes do horário estipulado para o término da votação (a constar do contrato a ser firmado) para as orientações referentes ao início do recolhimento das Urnas e demais materiais da Rota e transporte destes para o imóvel descrito no item 5.3 do TR;**

3. **Término:** Estima-se que o recolhimento das Urnas seja concluído até às 20h00. Todavia, os serviços deverão ser prestados até que todas as Urnas da Rota respectiva tenham sido efetivamente recolhidas e descarregadas no imóvel descrito no item 5.3 do TR. A quantidade de Urnas a serem recolhidas pode ser diferente da quantidade de Urnas distribuídas na mesma Rota.

2. SEGUNDO TURNO, SE HOUVER:

1. EMBARQUE DAS URNAS:

1. **Dia 25/10/2024 (sexta-feira);**
2. **Início:** a partir das 13h00; os veículos deverão pernoitar no pátio do imóvel descrito no item 5.3 do TR, após o embarque das urnas;
3. **Término:** estima-se que os trabalhos sejam concluídos até as 21h00, todavia, os serviços deverão ser prestados até o término da montagem de todas as seções eleitorais da rota respectiva.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS NAS SEÇÕES ELEITORAIS:

1. **Dia: 26/10/2024 (sábado);**
2. **Início:** a partir das 12h00, os veículos já estarão disponíveis no pátio do imóvel descrito no item 5.3 do TR;
3. **Término:** estima-se que os trabalhos sejam concluídos até as 21h00, todavia, os serviços deverão ser prestados até o término da montagem de todas as seções eleitorais da rota respectiva e descarregadas no imóvel descrito no item 5.3 do TR. A quantidade de urnas a serem recolhidas pode ser diferente da quantidade de urnas distribuídas na mesma rota.

3. RECOLHIMENTO DAS URNAS NAS SEÇÕES ELEITORAIS:

1. **Dia: 27/10/2024 (domingo, dias das Eleições);**
2. **Início dos trabalhos:** Todos os veículos e motoristas deverão se apresentar, ao gerente da Rota específica, em um de seus locais de votação, 01 (uma) horas antes do horário estipulado para o término da votação (a constar do contrato a ser firmado) para as orientações referentes ao início do recolhimento das Urnas e demais materiais da Rota;
3. **Término:** Estima-se que o recolhimento das Urnas seja concluído até às 20h00. Todavia, os serviços deverão ser prestados até que todas as Urnas da Rota respectiva tenham sido efetivamente recolhidas e descarregadas no imóvel descrito no item 5.3 do TR. A quantidade de Urnas a ser recolhidas pode ser diferente da quantidade de Urnas distribuídas na mesma Rota e transporte destes para o imóvel descrito no item 5.3 do TR.

4. DOS VEÍCULOS DE PASSEIO - 1º TURNO:

1. **Dia 05/10/2024 (sábado, véspera das eleições - 1º Turno):** Os motoristas deverão se apresentar às 12h00 ao gerente da rota específica para a qual for designado, que organizará como será realizado o trabalho de acompanhamento da distribuição das urnas e montagem das seções (a partir das 13h00). O encerramento dos trabalhos ocorrerá após a finalização da referida atividade, cuja horário previsto para conclusão estima-se que seja por volta das 19h00, mas que pode se estender até às 21h00. A liberação dos motoristas das rotas será feita pelo gerente da respectiva rota, que combinará como se dará a reapresentação para o início dos trabalhos no dia seguinte.

2. **Dia 06/10/2024 (DOMINGO, dia das eleições - 1º Turno):** Os motoristas deverão estar disponíveis a partir das 04h00 e deverão se dirigir ao local combinado com o gerente da rota para o qual for designado e realizar as tarefas de condução que lhe forem por ele determinadas. O encerramento dos trabalhos ocorrerá com o acompanhamento da atividade de recolhimento das urnas e materiais da eleição, ao final da votação (a partir das 15h00), e apuração do resultado, sendo necessário se dirigir à sede do TRE ou Depósito de Urnas para finalmente ser dispensado pelo gerente da rota específica para o qual for designado (o que estima-se que deva ocorrer por volta das 18h00, mas que pode se estender até às 20h00).

5. DOS VEÍCULOS DE PASSEIO - 2º TURNO, SE HOVER:

1. **Dia 26/10/2024 (sábado, véspera das eleições - 2º Turno):** Os motoristas deverão se apresentar às 12h00 ao gerente da rota específica para a qual for designado, que organizará como será realizado o trabalho de acompanhamento da distribuição das urnas e montagem das seções (a partir das 13h00). O encerramento dos trabalhos ocorrerá após a finalização da referida atividade, cuja horário previsto para conclusão estima-se que seja por volta das 19h00, mas que pode se estender até às 21h00. A liberação dos motoristas das rotas será feita pelo gerente da respectiva rota, que combinará como se dará a reapresentação para o início dos trabalhos no dia seguinte.
2. **Dia 27/10/2024 (DOMINGO, dia das eleições - 2º Turno):** Os motoristas deverão estar disponíveis a partir das 04h00 e deverão se dirigir ao local combinado com o gerente da rota para o qual for designado e realizar as tarefas de condução que lhe forem por ele determinadas. O encerramento dos trabalhos ocorrerá com o acompanhamento da atividade de recolhimento das urnas e materiais da eleição, ao final da votação (a partir das 15h00), e apuração do resultado, sendo necessário se dirigir à sede do TRE ou Depósito de Urnas para finalmente ser dispensado pelo gerente da rota específica para o qual for designado (o que estima-se que deva ocorrer por volta das 18h00, mas que pode se estender até às 20h00).

25. SEGURO DOS VEÍCULOS

1. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de apólice, que possui seguro total para os veículos que pretende disponibilizar para a prestação dos serviços.
2. O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura “compreensiva”, deverá contemplar, também, os seguintes adicionais:
3. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):
4. pelo menos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro: em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
5. pelo menos R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro: em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.
6. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:
7. Danos Materiais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
8. Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
9. As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à adjudicação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;
10. Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o TRE-AC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O TRE-AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato TRE-AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
 1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
 5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
 2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
 3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado termo de contrato.
3. Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

1. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATADA, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.
2. À nota fiscal ou fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:
 1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Nacional;
 2. Declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.
3. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
4. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
5. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

6. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.
7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **17.10 do TR**, que somente será contado a partir da completa regularização.
8. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
9. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a CONTRATADA for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.
10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
11. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
14. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

15. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
16. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20. A CESSÃO DE CRÉDITO

1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. **O abastecimento dos veículos será por conta do Contratado;**
2. Os veículos deverão estar higienizados ao chegar na Sede do TRE do Acre para a execução do serviço.
3. A proposta de preços deverá ser apresentada com quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
4. Todos os veículos contarão com **motoristas próprios a cargo da CONTRATADA** e terão quilometragem livre;
5. Os veículos serão conduzidos **somente** pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal ou Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual;**
6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal ou Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, se exigível, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **de acordo com o objeto pretendido.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Ação: 10.14101.02.061.0033.4269.0001

2. Plano de Trabalho: 167864

3. Plano Interno: UEL TRANSP1, UEL TRANSP2, FUN LOCVEI1 e FUN LOCVEI2

4. Natureza da Despesa: 33.90.39.74 e 33.90.33.03

5. Nota de Empenho: 443/2024, 444/2024 e 445/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rozinei da Silva lopes, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 09/09/2024, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0700407** e o código CRC **E8FCBA58**.